

300	03872378000173	5960829620028	Santa Rita do Sapucaí
301	05663151000143	5962490330020	Santa Rita do Sapucaí
302	23168958000191	6255749320057	São João Del Rei
303	23856073000185	4456248020088	São João Del Rei
304	68510239000145	6258210400088	São João Del Rei
305	03325330000145	6250362880042	São João Del Rei
306	07388206000180	6373414350074	São Lourenço
307	18622449000157	6371815990030	São Lourenço
308	05514086000194	6722260520066	Sete Lagoas
309	07015638000145	6723831930075	Sete Lagoas
310	08925081000142	0010687040051	Sete Lagoas
311	11239529000189	0014609260085	Sete Lagoas
312	13827733000146	0027874550030	Sete Lagoas
313	17238859000136	0020648690091	Sete Lagoas
314	24730613000142	0027544470091	Sete Lagoas
315	09028095000126	0010419030050	Sete Lagoas
316	10515883000126	0011023370026	Sete Lagoas
317	20015041000169	0023373180082	Sete Lagoas
318	23344869000159	0026333130001	Taiobeiras
319	02012845000122	6932226870080	Três Corações
320	09663276000124	0010766090060	Três Pontas
321	14801439000128	0018914090043	Tupaciguara
322	03637657000152	6960655430005	Tupaciguara
323	00725482000147	7209659180052	Ubá
324	01711388000100	6995604080036	Ubá
325	01949468000190	0019012430054	Ubá
326	10248104000173	0010838780083	Ubá
327	10282328000100	0010860390047	Ubá
328	10403108000189	0010945080085	Ubá
329	13449767000144	0017536910045	Ubá
330	21574561000174	6994632970082	Ubá
331	65294340000118	6997552290088	Ubá
332	86682093000105	6999077530042	Ubá
333	25927658000174	6996281840000	Ubá
334	02976830000184	7010113190035	Uberaba
335	03299743000879	0016590650063	Uberaba
336	04244884000180	7011117990053	Uberaba
337	05970271000193	7012599620016	Uberaba
338	06579397000102	7013484750074	Uberaba
339	03684959000181	3440784910035	Uberaba
340	04618387000103	7011401910000	Uberaba
341	12929355000149	0016987450064	Uberaba
342	01460374000314	7029850480417	Uberlândia
343	06222901000104	0352860670038	Uberlândia
344	08253753000110	0010159330041	Uberlândia
345	11177240000182	0014238320042	Uberlândia
346	12406035000104	0016481300029	Uberlândia
347	23168206000120	7025614510070	Uberlândia
348	03896407000137	7020873790058	Uberlândia
349	04173055000154	0028823390036	Uberlândia
350	04652860000160	7021458150080	Uberlândia
351	05005524000199	7021738840094	Uberlândia
352	05545143000100	7022270700016	Uberlândia
353	07131037000106	0010881600067	Uberlândia
354	07809433000131	7029985000049	Uberlândia
355	07818357000120	0016935660017	Uberlândia
356	16544876000139	7023025850060	Uberlândia
357	17521907000107	7023870040069	Uberlândia
358	17968730000183	0021350950068	Uberlândia
359	19002851000100	0022365370055	Uberlândia

360	20012936000140	7022686760053	Uberlândia
361	20673489000170	7021671500033	Uberlândia
362	20748513000192	4282877190035	Uberlândia
363	22327834000149	0025480410016	Uberlândia
364	22551519000109	7025279160025	Uberlândia
365	23848929000170	0026760100000	Uberlândia
366	24509464000196	0027358820010	Uberlândia
367	25631623000193	7020381930000	Uberlândia
368	26313439000168	0028433270060	Uberlândia
369	71437164000129	7028682420008	Uberlândia
370	86505922000176	7020492580082	Uberlândia
371	38608303000164	0936712760023	Unai
372	04326172000100	7071324590050	Varginha
373	08878427000107	0010383230012	Varginha
374	12022934000294	0018104200097	Varginha
375	22605217000168	0025708770090	Varginha
376	04838061000183	7021704850089	Varginha
377	09495749000121	0010695600001	Varginha
378	15019494000123	0019125330063	Varginha
379	17393527000126	0020816240078	Várzea da Palma
380	01708089000108	7123441320050	Vespasiano
381	04722894000184	0010296110000	Vespasiano
382	08471709000187	0010467260052	Vespasiano
383	14992554000127	0019098410081	Vespasiano
384	05915278000102	7132871320038	Viçosa
385	13540210000114	0017627990041	Viçosa
386	64438211000193	7137159480049	Viçosa

DECRETO Nº 47.383, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Seção I
Das Competências para Regularização Ambiental

Art. 1º – Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – a aplicação da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, da Lei nº 22.231, de 12 de fevereiro de 2016, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deste decreto e das normas deles decorrentes, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Na execução do disposto neste decreto, os órgãos e as entidades descritas no *caput* atuarão em articulação com os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, visando a uma atuação coordenada que resguarde as respectivas competências.

Art. 2º – Compete ao Copam e à Semad analisar e decidir sobre requerimentos de licenciamento ambiental a que se referem os incisos XIV e XV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Integra a competência de que trata o *caput* a atuação, em caráter supletivo, nas ações administrativas de licenciamento e na autorização para intervenção ambiental, prevista no inciso II do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Art. 4º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, desde que:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Art. 5º – Compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento.